



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº 015/2024— PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CÓPIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:

Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, a Proposta de Emenda Parlamentar do Poder Executivo nº 015/2024, que tem como escopo principal adequar a nossa Lei Maior aos dispositivos da Constituição Federal em especial aqueles referentes à necessária adequação para atendermos os ditames da Emenda Constitucional nº 103.

Vejamos os dispositivos que serão alterados.

Art.1º - A alteração da alínea "c" se faz necessária para adequá-la à redação atual de dispositivo semelhante previsto no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal que tem a seguinte redação:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

"Art. 37

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas";

Observem Excelências, que ao contrário do previsto na redação atual da nossa Lei Orgânica o dispositivo passa a permitir que outros profissionais da saúde com profissões regulamentadas (psicólogos, fisioterapeutas, farmacêuticos, terapeutas ocupacionais, dentre outros) possam acumular lícitamente cargos ou funções públicas.

Art.2º- A alteração na redação do caput do Art. 76 foi alterada porque o tempo necessário para a estabilidade do servidor foi alterado de 2 para 3 anos, nos termos da alteração no caput do Art. 41 da Constituição Federal, realizada pela Emenda Constitucional nº 19/98.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Art.3º Foi proposto à supressão de alguns dispositivos da nossa Lei Orgânica, pelas razões abaixo:

Inciso I- A concessão de aposentadoria e o aproveitamento do tempo de contribuição dos servidores será regulada exclusivamente através da Lei Complementar nº 195/2021 e observará a regulamentação federal pertinente, especialmente aquela prevista na Portaria 1.467 do Ministério da Previdência Social

Sendo assim, nos resta apenas contar com o referendo de Vossas Excelências na certeza de que as adequações pelos motivos acima expostos estão condizentes com o disposto na Constituição Federal.

Ressalte-se também que as alterações propostas darão maior segurança jurídica a todos nós para que não haja dúvidas na interpretação da nossa legislação frente à Constituição Federal.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Estrela d'Oeste/SP, 22 de maio de 2025.

PEDRO DE
SENZI
NETO:2750
8109813

Assinado de forma
digital por PEDRO
DE SENZI
NETO:27508109813
Dados: 2025.05.22
13:40:14 -03'00'

PEDRO DE SENZI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.

Câmara Municipal Estrela d'Oeste	
Protocolo nº	<u>2228/25</u>
Em	<u>22/05/25</u>
Horário	<u>14:13</u>
	
Responsável	



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 015/2025

"Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Estrela D'Oeste."

PEDRO DE SENZI NETO, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990:

Artigo 1º- A alínea "c" do inciso XVI do caput do Art. 72 da Lei Orgânica do Município de Estrela D'Oeste passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 72º-.....

XVI -

a)

c) a de dois cargos de ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas".

Artigo 2º- O caput do Art. 76 da Lei Orgânica do Município de Estrela D'Oeste passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 76º- São estáveis, após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados em virtude de concurso público".

Artigo 3º- Fica revogado o seguinte dispositivo da Lei Orgânica do Município de Estrela D'Oeste:

I - Artigo 79º.

Artigo 4º- Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 22 de maio de 2025.

PEDRO DE SENZI Assinado de forma digital
NETO:27508109 por PEDRO DE SENZI
813 NETO:27508109813
Dados: 2025.05.22
13:40:01 -03'00'

PEDRO DE SENZI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício nº

Em de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Segue em anexo Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município que tem como escopo principal adequar a nossa Lei Maior aos dispositivos da Constituição Federal em especial aqueles referentes à necessária adequação para atendermos os ditames da Emenda Constitucional nº 103.

Vejamos os dispositivos que serão alterados.

Art.1º - A alteração da alínea “c” se faz necessária para adequá-la à redação atual de dispositivo semelhante previsto no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal que tem a seguinte redação:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“Art. 37

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI

- a) a de dois cargos de professor;*
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;*
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas”;*

Observem, Excelências, que ao contrário do previsto na redação atual da nossa Lei Orgânica o dispositivo passa a permitir que outros profissionais da saúde com profissões regulamentadas (psicólogos, fisioterapeutas, farmacêuticos, terapeutas ocupacionais, dentre outros) possam acumular lícitamente cargos ou funções públicas.



MÁRIO LUIZ BRUNHARA

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Art.2º - A alteração na redação do caput do Art. 76 foi alterada porque o tempo necessário para a estabilidade do servidor foi alterado de 2 para 3 anos, nos termos da alteração no caput do Art. 41 da Constituição Federal, realizada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Art.3º Foi proposto a supressão de alguns dispositivos da nossa Lei Orgânica, pelas razões abaixo:

Inciso I - - A concessão de aposentadoria e o aproveitamento do tempo de contribuição dos servidores será regulada exclusivamente através da Lei Complementar nº 195/2021 e observará a regulamentação federal pertinente, especialmente aquela prevista na Portaria 1.467 do Ministério da Previdência Social

Sendo assim, nos resta apenas contar com o referendo de Vossas Excelências na certeza de que as adequações pelos motivos acima expostos estão condizentes com o disposto na Constituição Federal.

Ressalte-se também que as alterações propostas darão maior segurança jurídica a todos nós para que não haja dúvidas na interpretação da nossa legislação frente à Constituição Federal.

Sem mais, despeço-me manifestando votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

PEDRO DE SENZI NETO
Prefeito Municipal

A S. Excia o Sr.
XXXXXXXXXXXX
Presidente da Câmara Municipal de
ESTRELA D' OESTE SP



MÁRIO LUIZ BRUNHARA

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

ANTEPROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

“Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Estrela D’Oeste”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D’OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº...../2025 E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Art.1º A alínea “c” do inciso XVI do caput do Art. 72 da Lei Orgânica do Município de Estrela D’Oeste passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 72.....

XVI -

a) -

c) – *a de dois cargos de ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas”.*

Art.2º O caput do Art. 76 da Lei Orgânica do Município de Estrela D’Oeste passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.76. *São estáveis, após três anos de efetivos exercício os servidores nomeados em virtude de concurso público”.*

Art.3º Fica revogado o seguinte dispositivo da Lei Orgânica do Município de Estrela D’Oeste:

I – Art. 79.

Art.4º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PEDRO DE SENZI NETO

Prefeito Municipal